

A POLÍTICA BRASILEIRA PARA MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

BRAZILIAN POLITICS FOR IMPROVEMENT OF ELEMENTARY EDUCATION

Dirce Nei Teixeira de Freitas¹
Giseli Aparecida Caparros Klauck²

Resumo:

O texto trata de como o governo brasileiro enfrentou, na primeira década dos anos 2000, o desafio de promover a melhoria da qualidade do ensino fundamental, cuja prestação é realizada por municípios e estados. Tem como objetivo analisar propostas e encaminhamentos do governo federal confrontando-os com demandas sociais, apontando tendências, limitações e implicações para os municípios e estados. Para isso, realizou-se um estudo documental e bibliográfico, utilizou-se como fontes principalmente o plano nacional de educação, decreto e pareceres, ao empregar a análise documental. Consideraram-se as propostas de políticas para o ensino fundamental formuladas pela União, na primeira década dos anos 2000, e análises presentes na literatura educacional, com vistas a evidenciar o foco sobre a melhoria desse ensino no contexto federativo. No texto procurou-se demonstrar que dentre as várias práticas disseminadas pelo governo federal no período foi destacado o estabelecimento de planos nacionais, a realização de avaliações em larga escala, mecanismos de indução e controle, disseminação de práticas de gestão gerencial e o monitoramento de metas, no intuito de fortalecer sua capacidade decisória, reguladora e indutora no que compete à educação brasileira. Verificou-se ainda que apesar das práticas realizadas no período, a melhoria da qualidade do ensino fundamental no país ainda se constitui um desafio à política educacional. Este texto foi elaborado como um fragmento da pesquisa de dissertação de mestrado “Indicadores de qualidade de ensino: estudo em escola destaque no Ideb”.

Palavras-chave: Política educacional. Qualidade de ensino. Ensino fundamental.

Abstract:

This paper examines how, in the first decade of the 21st century, the Brazilian government faced the challenge of improving quality in elementary-school education, which is provided by state and municipal authorities. The aim is to analyse federal government proposals and referrals in this area against social requirements, indicating trends, limitations and implications for municipalities and states. To this end a document and bibliographical study was undertaken using primary sources such as the National Education Plan, decree and findings. Policy proposals for elementary-level education formulated by the federal government in the first decade of the millennium were examined, along with analyses available in educational literature, with a view to evidencing the focus on improvement of such schooling in a national context. The paper seeks to demonstrate that among the different practices publicised by the federal government in the period, those of note include formulation of national plans; large-scale evaluations; motivation and control mechanisms; dissemination of management practices and monitoring of targets with a view to boosting their decision-making, regulatory and motivational capacity in respect of Brazilian education. It was also found that despite practices applied during the period, improving the quality of elementary-level education still presented a challenge for educational policy. This paper was drafted as a part of research for the Master's degree dissertation “Indicators of quality in education: case study of a school scoring highly in the Basic Education Development Index (Ideb).”

Keywords: Education policy. Quality of education. Elementary education.

¹ Mestre em educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, doutora em educação pela Universidade de São Paulo – USP. Professora na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e Professora colaboradora no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFGD na Universidade Federal da Grande Dourados(UFGD). E-mail: dicenei@terra.com.br

² Mestre em educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados. E-mail: gisaklauck@hotmail.com.

O acesso universal ao ensino fundamental no Brasil somente veio a se constituir como um direito público subjetivo no contexto de redemocratização da sociedade (nos anos 1980) mediante disposições da Constituição Federal de 1988. Desde então o ensino fundamental se tornou prioridade da política educacional nacional de modo que, no início da primeira década do século XXI, o País havia praticamente universalizado o acesso da população de 7 a 14 anos de idade a esse ensino (OLIVEIRA, 2007).

Todavia, o avanço no acesso não se deu com o desejável progresso de todos, de modo que não foram ultrapassados problemas relativos à permanência na escola com avanço regular da trajetória até a conclusão com êxito dessa etapa obrigatória de escolarização e decorrente prosseguimento de estudos. Estatísticas educacionais evidenciam entre outros problemas: (a) baixas taxas de conclusão; (b) altas taxas de distorção idade-ano de matrícula e idade-conclusão; (c) atendimento iníquo e excludente; (d) baixos níveis de proficiência dos concluintes em componentes curriculares avaliados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP); (e) persistência do analfabetismo na população adolescente (FERRARO, 2004 e 2011; ANDRADE e DACHS, 2007).

Desse modo, a promoção da melhoria da qualidade do ensino fundamental continua a ser um dos principais desafios da política educacional brasileira. Como o governo federal enfrentou esse desafio na primeira década dos anos 2000 é o que tratamos neste texto, com o objetivo de analisar propostas e encaminhamentos e suas implicações para municípios e estados, que são os entes federativos responsáveis pela prestação do ensino fundamental no País.

QUADRO NORMATIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO BRASIL

A educação escolar no Brasil é organizada em dois níveis: educação básica e educação superior. O primeiro nível compreende três etapas sucessivas e complementares: educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental e ensino médio. Assim, o ensino fundamental é a segunda etapa da educação básica.

Segundo dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 1996, a educação básica tem a finalidade de “[...]

desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996, Artigo 22).

Cabe à etapa de ensino fundamental realizar o objetivo de propiciar a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (BRASIL, 1996, Artigo 36).

O caráter fundamental dessa etapa de ensino consiste precisamente na consecução do objetivo fixado em Lei, com o que concorre para o alcance dos fins da educação básica.

Até o ano 2005, o ensino fundamental era a etapa obrigatória da educação básica, com duração mínima de oito anos, destinada à população da faixa etária de 7 a 14 anos. Com a redação dada pela Emenda Constitucional de n. 53, de 2006 (BRASIL, 2006), o ensino fundamental passou a ter duração mínima de nove anos, sendo a sua prestação estendida com obrigatoriedade para a população de seis anos de idade.

O texto constitucional de 1988 assegurou o acesso ao ensino fundamental como direito público subjetivo estabelecendo a sua obrigatoriedade e gratuidade, para o que instituiu instrumentos jurídicos, ordenou o financiamento, estabeleceu diretrizes, mecanismos e formas de apoios a esse ensino (OLIVEIRA, 1995; DUARTE, 2004; HORTA, 1998).

Com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 59, de 2009 (BRASIL, 2009), o direito público de acesso ao ensino fundamental foi estendido para a educação básica na faixa etária de 4 a 17 anos, ou seja, abarcou também a pré-escola e o ensino médio. Para isso ficou determinado que a distribuição dos recursos

públicos assegurasse prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório (agora dos 4 aos 17 anos) no que se refere à universalização do acesso, à garantia de oferta com padrão de qualidade e com equidade, nos termos do plano nacional de educação conforme a sua terceira prioridade definida na “ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino” (BRASIL, 2001).

Desse modo, a obrigatoriedade da educação escolar no Brasil foi ampliada de nove para catorze anos, alargando o campo de atuação prioritária da política educacional o que requer grandes esforços federativos até porque sequer foram suplantados os problemas do ensino fundamental, conforme antes mencionamos.

Atendo-nos ao ensino fundamental, cabe ainda mencionar outros aspectos contemplados no quadro normativo vigente, a saber:

- os princípios com base nos quais deve ele ser oferecido, entre eles a garantia de padrão de qualidade de ensino (BRASIL, 1996, Artigo 3º, Inciso IX);
- a tarefa do Poder Público de recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (BRASIL, 1996, Artigo 5º, Inciso I, II e III);
- a responsabilidade do Poder Público no não-oferecimento ou na oferta irregular do ensino fundamental e, desde 2009, da educação básica na faixa de 4 a 17 anos (BRASIL, 2009);
- a fixação de conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, assim como a inclusão de conteúdos que tratem dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2001);
- a determinação de que o ensino fundamental seja ministrado em Língua Portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (BRASIL, 1996, Artigo 32, §3º);
- o regime de colaboração federativa na organização e oferta do ensino fundamental, assim como das outras

etapas da educação básica (BRASIL, 1996, Artigo 8º);

- as incumbências dos entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios) na oferta e financiamento do ensino fundamental (BRASIL, 1996, Artigos 9º, 10 e 11);
- o desdobramento do ensino fundamental em ciclos facultado aos sistemas de ensino (BRASIL, 1996, Artigo 32, §1º);
- a determinação de que a oferta do ensino fundamental seja presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais (BRASIL, 1996, Artigo 32, §4º);
- a jornada escolar de quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, tendo em vista a sua oferta em tempo integral (BRASIL, 1996, Artigo 34);
- o estabelecimento, em colaboração federativa, de padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno capaz de assegurar ensino de qualidade (BRASIL, 1996, Artigo 74).

Esse quadro normativo expressa e condiciona as políticas nacionais para o ensino fundamental e delimita políticas de estados e municípios.

POLÍTICAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

No contexto de reestruturação econômica de orientação neoliberal dos anos 1990, com implicações restritivas para a área social, reformas institucionais e administrativas e busca de maior inserção do País no processo de globalização, as políticas para o ensino fundamental propostas pelo governo federal priorizaram os seguintes aspectos:

- a) *acesso ao ensino fundamental*, com vistas a universalizá-lo para a faixa de 7 a 14 anos, principalmente por meio de campanhas de mobilização dos governos subnacionais e da sociedade em torno do compromisso de educação para todos e de gestão do financiamento do ensino fundamental por

- meio de fundo contábil denominado Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), regulamentado pela Lei nº 9424 de 24 de dezembro de 1996.
- b) *regularização do fluxo escolar*, visando reduzir a distorção idade-ano de matrícula, por meio de estímulo à organização ciclada do ensino, progressão continuada, organização de classes de aceleração de estudos, instituição de mecanismos de classificação e reclassificação, geração e publicação de indicadores de rendimento escolar para controles administrativos;
 - c) *regulação do currículo*, por meio de diretrizes e parâmetros nacionais, de fornecimento de livros didáticos avaliados pelo Ministério da Educação (MEC) e da realização de avaliações externas em larga escala da proficiência dos estudantes em Língua Portuguesa (leitura) e Matemática;
 - d) *avaliação de resultados*, por meio da organização de um complexo de medida-avaliação-informação (FREITAS, 2007);
 - e) *gerenciamento educacional*, que foi estimulado por meio das avaliações externas em larga escala e de programas com financiamento externo (Banco Mundial) componentes do Fundo de Fortalecimento da Escola (Fundescola) que introduziram nas redes escolares públicas envolvidas o planejamento e a gestão estratégicos. (FREITAS; SCAFF; FERNANDES; OLIVEIRA, 2004).

Em resumo, a preocupação com a qualidade associou os temas universalização do acesso ao ensino fundamental, regularização do fluxo escolar, aferição de resultados do ensino e gestão gerencial.

Na primeira década dos anos 2000, as políticas para o ensino fundamental foram propostas em um contexto de recuperação do desempenho econômico do País, de mudanças na sua condução política, de minoração das restrições à área social, de novas demandas à educação escolar e de intensificação do monitoramento internacional da educação. A política centrada no ensino fundamental dos anos 1990 passou a ser centrada na educação básica, acentuando a preocupação com a melhoria da qualidade de ensino e da escola com ênfases sobre:

- a) *a ampliação da escolaridade obrigatória*, num primeiro momento para a faixa etária de 6 a 14 anos (Emenda Constitucional, n. 53/2006) e depois para a faixa de 4 a 17 anos (Emenda Constitucional, n. 59/2006);
- b) *a melhoria das condições de atendimento educacional*, mediante ajustes na política de fundos com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e estabelecimento de diretrizes e normas nacionais para o magistério da educação básica (formação, salário e carreira);
- c) *a promoção de maior equidade* do atendimento educacional, mediante políticas de inclusão escolar;
- d) *a indução da melhoria da qualidade da educação escolar básica*, que aprimorou as ferramentas de medida-avaliação-informação instituídas na década dos 1990 e introduzindo novas ferramentas (Prova Brasil, Ideb, Provinha Brasil), avanço no controle externo remoto, projetando e possibilitando o monitoramento de metas para melhoria do ensino fundamental e médio;
- e) *a adoção da gestão gerencial*, por meio de práticas do governo nacional na relação com os governos subnacionais, de iniciativas de parcerias público-privadas, de indução da adoção pelas redes escolares públicas desse modelo de gestão, da articulação entre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e o Plano de Ações Articuladas (PAR), e de diretrizes para a gestão do ensino.

De modo geral, as políticas educacionais da década de 1990 e da primeira década dos anos 2000 concorreram para que fosse acentuado o processo de municipalização do ensino fundamental, o que foi estimulado sob a Constituição Federal de 1988 (OLIVEIRA, 2007). Dos 35.717.948 alunos matriculados no ensino fundamental brasileiro, no início do ano 2000, segundo dados do Censo Escolar (INEP, 2011), 15.806.796 estavam na rede estadual de ensino e 16.694.741 na rede municipal, havendo, nesse momento, certo equilíbrio entre a oferta de estados e municípios. No final de 2010, apesar da

diminuição no número de matrículas, havendo 31.005.341 de alunos no ensino fundamental, a responsabilidade pela oferta do ensino fundamental aumentou para os municípios brasileiros, ao longo da década, de modo que eles respondiam, nesse ano, por 16.921.822 matrículas enquanto somente 10.116.856 alunos estavam matriculados na rede estadual.

A crescente municipalização do ensino fundamental trouxe demandas aos municípios que foram aumentadas com a ampliação da duração desse ensino e sua oferta à população da faixa etária de seis anos. Esse processo foi marcado pela descontinuidade das ações educacionais, dificuldades de planejamento amplo e de articulação das ações, enquanto se realçava o intuito de melhorar a qualidade do ensino (DOURADO, 2007).

A preocupação com a universalização do ensino fundamental com qualidade levou a que ficasse estabelecida, no Plano Nacional da Educação (PNE) para o período 2001-2010, aprovado pela Lei n. 10.172/ 2001 (BRASIL, 2001, p. 12), a meta de que, nos cinco primeiros anos de vigência dessa Lei, fosse atingida a universalização desse ensino. Isso deveria se dar “[...] sob a responsabilidade do Poder Público, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar”.

Com vistas à promoção da qualidade do ensino fundamental, o item 26 do PNE estabeleceu como meta: Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação, em todos os sistemas de ensino, de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos (BRASIL, 2001, p. 14).

A prioridade dada ao ensino fundamental nesse Plano foi a alternativa do País frente ao não cumprimento das metas estabelecidas na Declaração Mundial de Educação para Todos, de Jomtien (1990). Essas metas, avaliadas e redefinidas no Fórum Mundial de Educação de Dakar (2000), foram expressas na segunda das oito Metas do Milênio fixadas, no ano 2000 pela Assembléia da Organização das Nações Unidas

(ONU). A meta é a de oferecer educação básica de qualidade para todos.

No ano de 2007, o governo federal lançou o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), com o qual pretendeu dar organicidade aos programas e projetos em desenvolvimento e introduzir outros. Uma das medidas foi a instituição do Plano de Metas Todos pela Educação, por meio do Decreto n. 6.094, de 24 de abril de 2007 (BRASIL, 2007). Com esse Plano, o governo federal fixou unilateral e centralizadamente diretrizes e ferramentas da política de promoção da qualidade da educação básica, condicionando a suplência financeira e o apoio técnico da União à sujeição dos entes subnacionais a uma adesão irrestrita às decisões e regulação do governo federal.

As diretrizes fixadas sumariamente contemplam os tópicos que seguem.

- *Estratégia*: ação cooperativa entre entes federados e participação da sociedade.
- *Prioridade comum*: melhoria dos resultados (rendimento e aproveitamento escolares).
- *Determinações*: foco na aprendizagem; prazo para a alfabetização fixado para os 08 anos de idade; avaliações periódicas da alfabetização; monitoramento da permanência e aproveitamento escolares por diversos meios; promoção da permanência, do rendimento e do aproveitamento escolares por meio de diversas ações e práticas; incremento curricular nos aspectos éticos, artísticos e de educação física; promoção de equidade escolar, ampliação do atendimento na educação infantil e reposição do direito à educação de jovens e adultos.
- *Geração de condições*: melhoria das condições profissionais, cobrindo aspectos como os de formação, carreira, salário; criação e melhoria de condições político-institucionais e administrativas (avaliação, monitoramento, divulgação de indicadores educacionais, incremento da gestão escolar na dimensão técnica e política, gestão pública participativa, continuidade e memória das ações, integração de programas sociais, ações culturais e socioeducativas, governança educacional referida no Ideb e parceria com vistas a soluções infraestruturais).

A política de promoção da melhoria da qualidade do ensino fundamental prestado pelas redes públicas do País passou a condicionar a suplência financeira e apoio técnico da União a municípios e estados à adesão destes às diretrizes e instrumentos instituídos pelo referido Decreto: Ideb e PAR.

O Ideb é um indicador sintético que combina informações sobre desempenho cognitivo (proficiência) dos alunos em leitura, cálculo e resolução de problemas com informações sobre o rendimento escolar (fluxo escolar). Para aferição do desempenho são utilizadas provas nacionais (Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb) e para aferição do rendimento escolar utiliza-se o Censo Escolar.

Com esse Índice o governo federal materializou a nova ênfase da qualidade do ensino, estabelecendo parâmetros mínimos da sua progressão bianual e fixando o patamar a ser atingido pelo País até o ano 2021, qual seja, a média nacional 6,0. Esse “padrão” de qualidade priorizado tem como base resultados registrados até 2007 por países da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), referenciando-se no Programa de avaliação internacional comparada (Pisa).

Isso não só confirma a pertinência, para o caso do Brasil, da observação de Carnoy, Gove e Marshall (2009) de que os usos de avaliações e de indicadores na educação advêm de exemplos e indicações internacionais. Mostra também a disposição do governo federal de aproximar as políticas educacionais brasileiras de parâmetros avaliativos internacionais referidos em países desenvolvidos.

O Ideb é instrumento que permite ao governo federal (INEP, 2011):

a) *articular ferramentas* de medida, avaliação e informação de que dispunha desde os anos 1990, canalizando-as para as funções de indução e regulação da política de melhoria da qualidade do ensino no País;

b) *mapear a situação* das redes e unidades escolares, identificando os seus patamares no ano de 2005, com base nos quais pode projetar avanços mínimos que traduziu em metas bienais a serem alcançadas até 2021;

c) *fixar parâmetro médio nacional* da qualidade de ensino, nos indicadores priorizados, expresso na média 6,0 que, referida no Programa de Avaliação Internacional Comparada (Pisa),

estreita conexões da política educacional interna com “guiões” internacionais;

d) *precisar compromissos* de melhoria a serem atendidos pelos entes subnacionais, estabelecendo em que melhorar, quanto (ao menos), em que ritmo (mínimo), em que prazo (máximo).

Com o Ideb, o governo federal criou condições para empreender bianualmente o monitoramento de resultados, por meio da localização avanços, estabilidades, defasagens, involuções. Deixou claro a municípios e estados que a qualidade de resultados a se alcançar na educação básica, até o início da próxima década, deve ser, pelo menos, a que está projetada pelo referido Índice, que corresponde ao mínimo fixado nacionalmente em termos de resultados do ensino.

Nos últimos anos, o Ideb passou a ser um dos principais mecanismos utilizados pelo governo federal para induzir e monitorar a melhoria da educação básica no País, instando sistemas de ensino e escolas a envidarem esforços nesse sentido. Desse modo, a questão privilegiada, por meio desse instrumento, é a da qualidade ligada ao indicativo de que o aluno aprendeu e, principalmente, passou de ano (FRANCO, ALVES E BONAMINO, 2007).

Freitas (2007) critica o uso que tem sido feito do Ideb para responsabilizar a escola por seus resultados, tendo apontado quatro riscos de ocultação da má qualidade em relação ao uso desse Índice.

O primeiro risco seria o de tomá-lo como referência de qualidade, ao ignorar que essa questão requer considerar-se uma gama de variáveis necessárias ao funcionamento de uma escola de qualidade, não contempladas pelo Ideb. Por exemplo, o fato de que a avaliação utilizada na geração do Ideb se dá somente em Língua Portuguesa e Matemática pode levar as escolas a reduzirem os seus conteúdos de ensino, ao enfatizar somente esses componentes curriculares, tendo em vista o preparo dos alunos para a Prova. O autor pondera que sabemos bem não ser essa a função precípua da escola.

O segundo risco apontado pelo autor diz respeito ao aumento da proporção de aprovados na fórmula do Ideb, uma vez que a elevação da aprovação não se relaciona propriamente com o aumento da aprendizagem. Nesse caso, o Ideb induz professores a aprovarem seus alunos sem

outro critério que não o de melhorar a taxa de aprovação.

Em terceiro lugar, o autor considera risco a utilização como referência da *proficiência média* da escola ou da rede, uma vez que a escola pode ser induzida a centrar seu trabalho num padrão médio. Assim, deixaria de prestar a devida atenção e atendimento aos que se encontram abaixo e acima desse patamar.

O quarto risco apontado pelo autor decorre do fato de que as metas fixadas para 2021, (Decreto n. 6.094/2007) podem desconsiderar o foco imediato da necessidade de melhoria de ensino para todos, admitindo protelações dos objetivos a alcançar no processo de melhoria da educação básica.

Conforme antes mencionado, o Decreto n. 6.094/2007 também introduziu o PAR — uma ferramenta de gerenciamento remoto articulada ao Ideb, cuja aceitação irrestrita, pelos entes subnacionais, tornou-se condição obrigatória para que eles pudessem contar com provisão de suplência financeira e apoio técnico da União. A adesão formal dos entes subnacionais ao Par avalizou os nexos entre diretrizes estabelecidas, monitoramento instrumentado pelo Ideb e planejamento para o gerenciamento de ações financiadas supletivamente. Com esse encaminhamento, o governo federal ampliou seus canais para fazer chegar à escola mais das suas tecnologias de controle remoto.

Com o Ideb e o Par a melhoria da qualidade da educação básica passou a ser induzida, aferida e monitorada com base nas metas fixadas no termo de adesão dos entes subnacionais ao Plano de Metas (diretrizes e ferramentas). A idéia de qualidade restrita veiculada por meio desse instrumento denota a timidez da opção estratégica com que o País continua a enfrentar o desafio de democratizar a educação escolar.

Cabe ainda destacar que, com o Plano de Metas (Decreto n. 6.094/2007), o governo brasileiro convocou a sociedade civil a participar ativamente na geração de melhores condições de oferta da educação escolar. De certa maneira, responsabilizou os cidadãos pela escola que possuem, convocando-os para o desenvolvimento de ações criativas que proporcionem mais qualidade à escola pública.

No entanto, os problemas a enfrentar requerem a atuação incisiva do Estado. Segundo Parecer da Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE), de n.

8/2010 (BRASIL, 2010a), os desafios a serem superados para a conquista de uma educação de qualidade estariam concentrados principalmente nos seguintes aspectos: (a) valorização da carreira do magistério; (b) financiamento e gestão da educação; (c) estabelecimento de padrões mínimos de qualidade para a educação básica.

No que se refere à promoção e valorização dos profissionais da educação, iniciativa do governo federal levou ao estabelecimento do Piso Salarial Nacional do Magistério, pela Lei n. 11.738/2008, fixando-o em R\$ 950,00³ e instituindo mecanismos para a sua atualização automática. Embora represente um avanço, a medida é insuficiente e enfrenta resistências de governos municipais e estaduais que alegam não ter condições financeiras para implementá-la.

Na esfera da carreira do magistério, não há política consistente o que junto com a problemática dos baixos salários dos professores dificulta não só o presente, mas o futuro da educação básica no País.

Na esfera da formação inicial de professores as iniciativas do governo federal nos anos 2000 foram no sentido de flexibilização da formação docente, por meio da institucionalização de programas emergenciais, de opções institucionais que concorrem para a retirada da formação da ambiência universitária, reconfiguração da formação inicial em serviço à distância (FREITAS, 2007). A formação continuada foi encaminhada em torno de dois eixos: o da especialização, como pós-graduação *lato sensu* e o dos processos formativos à distância (GATTI, 2008). Não só falta um projeto global de formação de professores (FREITAS, 2007) substantivamente provido e qualificado (GATTI, 2008) como as escolhas governamentais não atendem às demandas dos profissionais da área (FREITAS, 2007).

Basicamente, a valorização dos profissionais da educação continua sem políticas públicas adequadas, providas e continuadas.

Outro aspecto da política de promoção da qualidade de ensino diz respeito ao artigo 74 da LDB/1996, que dispõe: “a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de

³ Atualmente este valor é de R\$1.697,00.

qualidade.” Ora, a estimativa de cálculo de recursos financeiros necessários por aluno/ano requer planejamento e estudos que considerem as diferenças regionais. Farenzena (2006, p.13) pondera que o estabelecimento de custo-aluno é “[...] uma categoria importante para definir a necessidade de recursos educacionais, sua redistribuição e o desenho de políticas que procurem dotar as escolas dos insumos tidos como indispensáveis ao processo educacional”.

O custo aluno anual é o resultado da divisão do custo de funcionamento e implementação da prestação educacional pelo número de alunos da escola. Ele torna possível delimitar os insumos necessários para que o aluno tenha condições de frequentar uma escola pública de qualidade.

A construção de referenciais para o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) foi promovida pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, a partir do ano 2002, discutindo o tema através de oficinas, seminários, encontros e pesquisas realizadas. A matriz dessas discussões se fundamenta na compreensão de que a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem estabelecidos na escola está intimamente associada à garantia de insumos, como à infraestrutura, a equipamentos e condições adequados de trabalho (CARREIRA e PINTO, 2007).

A partir dessas discussões foi definido o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), entendido como um patamar mínimo inicial, um ponto de partida, para a qualidade da educação brasileira. Este referencial tende a crescer com a melhoria da qualidade da educação e as exigências da sociedade, diferenciando-se em função dos níveis e modalidades de ensino (Ibid.).

Porém, a conceituação da qualidade de ensino é complexa, envolvendo diferentes dimensões e aspectos passíveis ou não de mensuração; é impossível ser delimitada de maneira exclusivamente quantitativa e em termos de recursos mínimos. Há dimensões não mensuráveis do contexto escolar que precisam ser consideradas, quando se trata de qualidade do ensino (CAMARGO *et. al.*, 2006).

Conforme dados de 2008, do Inep (BRASIL, 2011), o investimento anual por aluno na educação básica foi, nesse mesmo ano, correspondente a R\$ 2.632,00. Apesar de esse valor ter aumentado na última década, ainda pode ser considerado baixo, em comparação com Países desenvolvidos.

A publicação da OCDE intitulada Panorama da Educação de 2010, com base em dados de 2007, informa que, para a educação primária na maioria de Países considerados, o valor aplicado era, em média, de U\$ 6.756,00 por aluno, anualmente. Países como Estados Unidos, Noruega, Islândia, entre outros, superavam esse valor, enquanto o Brasil estava muito aquém dele. Assim, é indiscutível a necessidade de investimentos financeiros no ensino fundamental brasileiro, além das medidas de melhoramento da sua gestão.

O estudo CAQi chegou a um valor de R\$ 1.053.888,80 anualmente, somente para o custeio de atualização e manutenção de uma escola com 480 alunos dos anos iniciais do ensino fundamental. Isso considerando como insumos necessários os equipamentos e a estrutura adequada que a escola deve ter, bem como a quantidade de recursos permanentes, materiais de manutenção e atualização, conforme aponta o Parecer n. 08/2010, CNE/CEB (BRASIL, 2010a).

Entretanto, a relação entre melhoria do financiamento e melhoria do aprendizado dos alunos não é segura. Heyneman (2005) observou que estudos relacionando o desempenho dos alunos e os gastos em educação revelaram que em Países de renda média o desempenho foi inferior em comparação aos Países com renda elevada e, conseqüentemente, com maior investimento. Mas, os sistemas educacionais de países mais ricos nem sempre são os mais eficientes, havendo Países pobres, como a Coreia e a Tailândia, que conseguem ter sistemas educacionais eficientes, apesar do baixo investimento por aluno em comparação aos mais ricos.

A despeito de polêmicas, o cumprimento de disposições legais vigentes no Brasil requer que os padrões mínimos de qualidade sejam estabelecidos e se tornem parâmetros para o planejamento de ações, com vistas à melhoria do ensino fundamental. De acordo com o Parecer CNE/CEB n. 08/2010, os parâmetros devem levar em conta principalmente os seguintes aspectos: (a) qualificação adequada dos professores e remuneração condizente com a de outros profissionais com mesmo nível de formação; (b) disponibilidade de pessoal técnico e administrativo que garanta o bom funcionamento da escola; (c) dotação de infraestrutura escolar adequada; (d) distribuição quantitativa adequada dos alunos por professor, para favorecer o aprendizado. Também ressalta que atingir um

mesmo nível de qualidade para todas as escolas brasileiras é um objetivo muito difícil de ser alcançado, pois as escolas públicas não possuem as mesmas condições e possibilidades.

Com vistas à promoção da qualidade social da educação foram estabelecidas, por meio do Parecer n. 07/2010, CNE/CEB, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica para que os entes federados, em suas orientações específicas, assegurem organicidade, sequencialidade e articulação do conjunto das aprendizagens perspectivadas (BRASIL, 2010b).

O currículo é definido como “[...] conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados no espaço social e que contribuem, intensamente, para a construção de identidades sociais e culturais dos estudantes” (BRASIL, 2010b, p.22). Deve difundir os “valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, bem como considerar as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais”.

Para a promoção da qualidade da educação básica as Diretrizes recomendam: (a) especial atenção ao acesso, inclusão, permanência na escola e sucesso dos alunos; (b) centralidade ao aluno e à sua aprendizagem; (c) desenvolvimento de requisitos de qualidade da escola os quais enumera; planejamento e avaliação articulados; padrões de qualidade consoante ao CAQi; organização de programas que contemplem a amplitude do papel socioeducativo do conjunto orgânico da educação básica; organização e gestão adequadas do trabalho pedagógico; critérios para a organização curricular (base comum e parte diversificada).

Para o ensino fundamental, as Diretrizes reafirmam os objetivos fixados pela LDB/1996, com especial atenção aos anos iniciais. Recomendam para estes, o prolongamento dos objetivos de formação da educação infantil que contemplam o aspecto físico, afetivo, psicológico, intelectual e social com intensificação, gradativa, do processo educativo. E destacam o foco central na alfabetização, ao longo dos três primeiros anos do fundamental.

Conforme acima exposto, a política nacional para a educação tem contemplado questões cujo enfrentamento é indispensável para

a melhoria da qualidade do ensino fundamental, o que não significa que escolhas e medidas sejam as mais adequadas para atender necessidades da prestação realizada pelos municípios e estados.

DEMANDAS E TENDÊNCIAS

No ano de 2010, o governo federal promoveu a Conferência Nacional de Educação (Conae), com o que ensejou discussões nos municípios, estados e em âmbito nacional sobre as necessidades na área da educação. Essa iniciativa teve como objetivo principal construir a proposta de um sistema de ensino mais articulado para o País que viria a se explicitar no Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2011-2020.

O documento final da Conae (BRASIL, 2010c), reportando-se ao debate sobre a melhoria da qualidade na educação, arrolou ações necessárias que contemplam o ensino fundamental, quais sejam:

- a) articulação das dimensões intra e extraescolares na efetivação das políticas educacionais;
- b) consideração da dimensão socioeconômica e cultural no projeto político pedagógico da escola e no currículo;
- c) criação de condições e definição de dimensões e fatores que indicam a oferta de um ensino de qualidade, envolvendo a discussão sobre o custo aluno-qualidade;
- d) oferta de formação aos educandos consistente, crítica, criativa, ética e solidária;
- e) melhoramento da relação entre o número de alunos por professor e por funcionário técnico-administrativo, indicando para os anos iniciais do ensino fundamental 20 alunos por professor e 25 alunos nos anos finais;
- f) realização de estudos específicos em relação ao financiamento público;
- g) tradução positiva da qualidade na estrutura e características da instituição escolar;
- h) implementação de políticas de motivação, satisfação e identificação do professor com a escola, associadas à formação inicial e continuada e aos planos de carreira do magistério;
- i) promoção da satisfação e do engajamento dos diferentes segmentos da sociedade, do

- aluno e do professor no processo político-pedagógico e no processo ensino-aprendizagem;
- j) consolidação de mecanismos de acompanhamento da produção, implantação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais e de seus resultados;
 - k) ampliação dos indicadores que afetam o desempenho escolar para além do nível cognitivo dos estudantes e dos indicadores de aprovação e evasão;
 - l) universalização e ampliação do ensino fundamental para nove anos, assegurando que a criança ingresse nesta etapa somente com seis anos completos até o início do ano letivo;
 - m) superação da ruptura entre os anos iniciais e os anos finais do ensino fundamental, tomando-os como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si;
 - n) promoção de processos formativos aos professores, técnicos e diretores sobre o currículo e sua adequação ao ensino fundamental de nove anos.

O amplo leque de necessidades cujo atendimento público foi demandado mostra não só a complexidade do desafio da melhoria da qualidade do ensino, mas que ele requer esforços de grande monta.

A resposta do governo federal a essas demandas foi seletiva e estreita. O Projeto de Lei Ordinária (PLO) n. 8.035/2010 (BRASIL, 2010d), que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio de 2011 a 2020, encaminhado ao Legislativo nacional aproximadamente um ano após a Conae, mostrou-se limitado em face das indicações desta Conferência, embora o relatório final desta fosse elaborado fundamentalmente com vistas ao novo PNE.

O PNE estabeleceu vinte metas para a educação brasileira nos dez anos da sua vigência (2011 a 2020). Com relação à qualidade do ensino fundamental, ele contemplou somente alguns aspectos, entre os quais destacamos: (a) universalização do ensino fundamental de nove anos; (b) alfabetização de todas as crianças até oito anos de idade; (c) ampliação da oferta da educação escolar em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica; (d) alcance das metas do Ideb estabelecidas pelo Decreto n. 6.094/2007; (e) formação de nível superior aos professores, abarcando o acesso destes à pós-

graduação; (f) e o aumento do investimento público em educação para 7% do Produto Interno Bruto (PIB).

A reação da sociedade organizada ao PLO se traduziu em número elevado de propostas de emendas. A Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (Anped) e o Centro de Estudos Educação e Sociedade (Cedes)⁴ apresentaram emendas nas modalidades supressão, modificação e acréscimo. No tocante ao ensino fundamental propuseram a efetivação até o ano de 2016 da universalização dos nove anos de atendimento. Apontaram a necessidade do estabelecimento de metas intermediárias para o acompanhamento, planejamento e avaliação desse processo, assim como necessidade de ampliação da educação integral⁵ na escola pública, propondo para esta última a meta de 30% até 2016 e de 50% até 2020.

A questão que parece suscitar mais polêmicas é a ênfase dada pelo PNE ao Ideb como referência de qualidade na educação. Lembramos que a Conae havia ressaltado a necessidade de um indicador mais amplo. Tanto o Cedes quanto a Anped concordam que o Ideb precisaria levar em conta outras variáveis, a fim de avaliar a escola na sua complexidade, propondo o seguinte:

Implantar custo aluno qualidade, expressão normativa do padrão de qualidade, definido anualmente para todo o País, por meio do aumento progressivo do investimento público em educação garantindo a oferta de educação básica de qualidade para todos (ANPED, 2011, p.42-43).

Implementar a qualidade da educação em todos os níveis em base a novos indicadores de qualidade da educação brasileira, mais amplos e sensíveis à

⁴ Ressaltamos a importância de considerar as reivindicações destas instituições pela sua relevância acadêmica, pelo fato de que a Anped expressa a opinião de professores, pesquisadores e estudantes da Pós-graduação em educação no Brasil, assim como o Cedes, que se compõe de educadores e pesquisadores renomados com larga experiência acadêmica na educação, produzindo à sociedade publicações destacadas da área.

⁵ Segundo o Decreto 7.083, de 27 de janeiro de 2010 (BRASIL 2010e), considera-se educação em tempo integral aquela ofertada em jornada igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, compreendendo assim o tempo que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares disponíveis em outros espaços educacionais.

complexidade dos processos educativos, assegurando a progressiva melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem dos estudantes (CEDES, 2011).

Além do aprimoramento do indicador de qualidade adotado nacionalmente, existem outros itens que são alvos de críticas e de propostas diferenciadas. Por exemplo, a Anped propõe que a formação de nível superior dos professores da educação básica seja realizada preferencialmente em cursos de licenciatura presenciais. O Cedes propõe a criação de um Sistema Nacional de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação até o ano de 2016.

Ambos ainda concordam a respeito da construção do Sistema Nacional de Educação (SNE), que foi fundamentado pela Conae e pouco sistematizado pelo PNE, e, ainda, quanto ao investimento do PIB em educação, que propõem ser de 7% até 2015 e, no mínimo, 10% até 2020.

Em resumo, a política nacional para melhoria da qualidade do ensino fundamental segue limitada pela escassez de recursos e voltada para prioridades sinalizadas no contexto internacional na perspectiva da economia da educação (HANCHANE; VERDIER, 2011).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da primeira década dos anos 2000, o governo federal empreendeu uma gama de iniciativas voltadas para a promoção da melhoria do ensino fundamental configurando uma regulação educacional centralizadora no País. Para tanto, estabeleceu normas de alcance nacional que contemplaram diversos aspectos da educação, estabeleceu planos nacionais, realizou avaliações em larga escala, introduziu mecanismos de indução e controle remoto, disseminou práticas de gestão gerencial nos sistemas educacionais e escolas, empreendeu o monitoramento de metas de melhoria dos resultados do ensino.

Ao explicitar sobre as políticas implementadas, podemos relacioná-las ao sentido do termo “melhoria” no texto, pois é consenso que nas últimas décadas a educação no país, principalmente o ensino fundamental, é sedento de aprimoramento e qualificação em relação à sua oferta. Não podemos deixar de considerar ainda a gama de fatores que fazem parte deste contexto educacional e influenciam nessas condições de qualidade do ensino existente.

Esse conjunto de iniciativas surgiu de forma incremental e operou com dinâmica e ritmo diversificados, com descontinuidades, mas sempre na perspectiva de fortalecer a capacidade decisória, indutora e reguladora do governo federal.

A despeito de contemplar vários aspectos da qualidade do ensino, o governo federal enfatizou os resultados da escola, enquanto pouco avançou na efetivação de políticas saneadoras de problemas na esfera da política/gestão governamental-estatal do ensino fundamental.

Desta forma, observamos que apesar da implantação dessas políticas ainda temos atualmente grande demanda que emana pela melhoria na promoção da qualidade do ensino fundamental no Brasil, com políticas fortalecedoras, que superem políticas de governo passageiras.

Referências:

- ANDRADE, C. Y; DACHS, J. N. W. Acesso à educação por faixas etárias segundo renda e raça/cor. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 131, mai/ago. 2007.
- ANPED. **Por um plano nacional de educação (2011-2020) como política de Estado**. Rio de Janeiro: Anped, 2011.
- BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, n. 248, 23 dez. 1996.
- _____. Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 11 jan. 2001.
- _____. Emenda Constitucional n° 53 de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7°, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 19 dez. 2006.
- _____. Decreto n°6.094 de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 25 abr. 2007.

_____. Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 17 jul. 2008.

_____. Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 12 nov. 2009.

_____. **Parecer CNE/CEB n. 8/2010a**. Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública. Brasília: 2010a Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12992:diretrizes-para-a-educacao-basica&catid=323:orgaos-vinculados. Acesso em: 05 set. 2011.

_____. **Parecer CNE/CEB n. 07 de 04 de abril de 2010**. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: 2010b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12992:diretrizes-para-a-educacao-basica&catid=323:orgaos-vinculados. Acesso em: 05 set. 2011.

_____. **Conferência Nacional de Educação 2010**: documento final. Brasília: 2010c. Disponível em: http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final.pdf. Acesso em: 05 set. 2011.

_____. **Projeto de Lei Ordinária n. 8.035/2010**. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. Congresso nacional, Brasília DF, 2010d.

_____. **Decreto 7.083, de 27 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Brasília: 2010e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7083.htm. Acesso em: 5 set. 2011.

CAMARGO, R. B. de. et.al. A qualidade na educação escolar: dimensões e indicadores em construção. In:

FARENZENA, Nalú (Org.). **Custos e condições de qualidade da educação em escolas públicas: aportes de estudos regionais**. Brasília: INEP, 2006. p.

CARNOY, M.; GOVE, A. K.; MARSHALL, J. H. **A vantagem acadêmica de Cuba**: por que seus alunos vão melhor na escola. São Paulo: Ediouro, 2009.

CARREIRA, D.; PINTO, J. M. R. **Custo Aluno-Qualidade inicial**: rumo à educação pública de qualidade no Brasil. São Paulo: Global, 2007.

CEDES. **Emendas do CEDES ao Projeto de Lei n. 8035/10**. III Seminário de Educação Brasileira: Plano Nacional de Educação: Questões desafiadoras e embates emblemáticos. Campinas, SP, 2011.

DOURADO, L. F. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educação & Sociedade** [online], Campinas, v.28, n.100, p.921-946, 2007.

DUARTE, C. S. Direito público subjetivo e políticas educacionais. **São Paulo em Perspectiva**. vol.18, n.2, p.113-118, 2004.

FARENZENA, N. (Org.). **Custos e condições de qualidade da educação em escolas públicas: aportes de estudos regionais**. Brasília: INEP, 2006.

FRANCO, C.; ALVES, Fátima; BONAMINO, Alicia. **Qualidade do ensino fundamental**: políticas, suas possibilidades, seus limites. Educ. Soc. [online], vol.28, n.100, p. 989-1014, 2007.

FREITAS, L. C. de. Eliminação adiada: o ocaso das classes populares no interior da escola e a ocultação da (má) qualidade do ensino. **Educação & Sociedade**. [online], vol.28, n.100, p. 965-987, 2007.

FERRARO, A. R. Escolarização no Brasil na ótica da exclusão. In: MARCHESI, A. et al. **Fracasso escolar**: uma perspectiva multicultural. Porto Alegre: ARTEMED, 2004. p. 48-65.

_____. A trajetória das taxas de alfabetização no Brasil nas décadas de 1990 e 2000. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 32, n. 117, p. 893-901, out./dez. 2011.

FREITAS, D. N. T de. **A avaliação da educação básica no Brasil**: dimensão normativa, pedagógica e educativa. Campinas: Autores Associados, 2007.

FREITAS, D. N. T. de.; SCAFF, e. A. da S.; FERNANDES, M. D. E.; OLIVEIRA, S. M. B. de. PDE: evidências do município de Dourados. In: FONSECA, M.; TOSCHI, M. S.; OLIVEIRA, J. F. de. (Orgs.). **Escolas gerenciadas**: planos de desenvolvimento e projetos político-pedagógicos em debate. Goiânia: Ed. UCG, 2004. p. 55-80

FREITAS, H. C. L. de. A (nova) política de formação de professores: a prioridade postergada. **Educação &**

Sociedade, Campinas, v. 28, n. 100, p. 1203-1230, out. 2007.

INEP. Investimentos públicos em educação. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/estatisticas-gastoseduacao>. Acesso em: 5 set. 2011.

GATTI, B. A. Análise das políticas públicas para formação continuada no Brasil, na última década. **Revista Brasileira de Educação**, v. 13, n. 37, p. 57-70, jan./abr. 2008.

HANCHANE, S.; VERDIER, E. Economia da educação. In: ZANTEN, A. V. (Coord.). **Dicionário de Educação**. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 248-252.

HEYNEMAN, S. P. Avaliação da qualidade da educação: lições para o Brasil. In: SOUZA, Alberto de Mello e. (org.) **Dimensões da avaliação educacional**. Petrópolis: Vozes, 2005. p.35-62.

HORTA, J. S. B. Direito à educação e obrigatoriedade escolar. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, n. 104, p. 5-34, jul. 1998.

OLIVEIRA, R. P. de. **Educação e cidadania: o direito à educação na Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil**. 1995. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade de São Paulo, São Paulo.

_____. Da universalização do ensino fundamental ao desafio da qualidade: uma análise histórica. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 661-690, out. 2007.

